



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023,  
Terça-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**LEI Nº 12.717, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre denominar de Rua “MARIA JOSÉ DA SILVA” a atual Rua “A” do bairro Vila Boa Esperança na Cidade de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua “MARIA JOSÉ DA SILVA” a atual Rua “A” do bairro Vila Boa Esperança na Cidade de Rondonópolis.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de fevereiro de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**LEI Nº 12.718, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre denominar de “RONAIR JOSÉ ALVES JUNIOR”, o Complexo Beira Rio, localizado na Rua José dias, quadra nº 04, no bairro Vila Salmem, em Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado de “RONAIR JOSÉ ALVES JUNIOR”, o Complexo Beira Rio, localizado na Rua José dias, quadra nº 04, no bairro Vila Salmem, em Rondonópolis-MT.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 13 de fevereiro de 2023;  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES OS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 32.095, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com o provento proporcional ao tempo de contribuição ao Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA, portador do RG nº 1XXXX9 SSP/MT, CPF/MF nº 103.XXX.XXX-59, efetivo no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: 09, matrícula nº 89877, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 32.096, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sra. KÉDMA MACÊDO MENDONÇA, portadora do RG nº 9XXXX8 SSP/MT, CPF/MF nº 773.XXX.XXX-87, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 04, matrícula nº 140600, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 32.097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com a última remuneração de contribuição à Sra. TÂNIA APARECIDA ALMEIDA CASTRO, portadora do RG nº 08XXXX31 SJ/MT, CPF/MF nº 569.XXX.XXX-00, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: 10, Classe: 14, matrícula nº 12696, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/02/2023.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 32.098, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com a última remuneração de contribuição à Sra. JOSANA MARIA DE ANDRADE DO AMARAL, portadora do RG nº 16XXXX0-4 SSP/MT, CPF/MF nº 122.XXX.XXX-66, efetiva no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Assistente Social, Nível: 09, Classe: 25, matrícula nº 59420-1, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/02/2023.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.  
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 444 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO  
DO SOLO RURAL PARA FINS DE  
GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS PROMULGA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O PROJETO LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 4775/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR PEREIRA DE MOURA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR:**

Art 1º. - Fica criada a modalidade de parcelamento do solo rural para uso exclusivo de geração de energia solar, que tem como objetivo fomentar o uso e o desenvolvimento da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica.

Parágrafo único. A energia gerada por cada unidade (lote) utilizará um sistema de compensação no qual a energia ativa injetada pela unidade geradora é cedida, por meio de empréstimo, às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e posteriormente compensada com créditos a serem descontados do consumo de energia elétrica ativa das unidades consumidoras.

Art. 2º Consideram-se parcelamentos para fins de geração de energia solar aquelas glebas localizadas na área rural que possuem condições de instalação dos equipamentos necessários para a geração de energia.

Parágrafo único. Consideram-se Loteamentos Solares, Condomínios Solares e demais modalidades de parcelamentos para fins de geração de energia solar, as glebas cujo parcelamento não resulte em lotes inferiores a 2.500 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento para fins de geração de energia solar, as áreas que estiverem localizadas na Zona Rural do Município num raio além de 5 km da delimitação do perímetro urbano.

Parágrafo único. A presente Lei acompanha os parâmetros de distanciamento do perímetro urbano previsto na Lei Municipal de Parcelamento de Solo Rural para Sítios de Recreio, Lei no 2.120 de 14 de março de 1994; Lei no 8.721 de 23 de dezembro de 2015 ou sucedânea.

Art. 4º Não será admitido o parcelamento para fins de geração de energia solar:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para o escoamento de águas;

II - Em áreas em que não haja acesso a rodovias Federais, Estaduais e Municipais ou estradas vicinais já existentes;

III - Em áreas não desmembradas pertencentes a mais de um (01) Município;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

IV - Em áreas consideradas de Segurança Nacional;

V - Em áreas tuteladas pela Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal);

VI - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;

VII - em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º Antes da elaboração do Projeto do loteamento solar ou condomínio solar o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que indique as diretrizes para o uso do solo, sistema viário planejado, das áreas livres de uso público e das áreas para equipamento público comunitário, apresentando para este fim, requerimento e planta do imóvel, contando pelo menos:

I - Informações quanto a modalidade de parcelamento; II - O título de propriedade do imóvel;

III - Localização e situação de área a ser parcelada, sua posição em relação ao perímetro urbano do Município, bem como em relação às vias de acesso com curvas de nível, de dez (10) em dez (10) metros;

IV - Divisas de imóveis perfeitamente definidas bem como sua posição em relação às vias de acesso, cursos de água, bosques e construções existentes.

Art. 6º Após o exame da documentação a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis através do seu órgão competente, opinará sobre a viabilidade ou não do parcelamento.

§ 1º Em caso de o Poder Público Municipal se manifestar sobre a viabilidade do parcelamento para fins de geração de energia solar, será expedida a Consulta Prévia, não implicando este fato na aprovação do parcelamento para fins de geração de energia solar.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da expedição da Consulta Prévia a que se refere o parágrafo anterior. CAPÍTULO II

#### DA APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO

Art. 7º Expedida a Consulta Prévia o proprietário do imóvel, providenciará a elaboração do Projeto definitivo, obedecendo ao traçado deferido pela Prefeitura Municipal em todas as peças gráficas apresentadas referentes as ruas e estradas que compõem o sistema geral de vias principais do parcelamento, bem como, a indicação da localização das áreas livres de uso público e de equipamentos públicos comunitários, localizando-as



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

de forma a preservar os espaços de interesse ambiental e a funcionalidade do parcelamento.

§ 1º As áreas destinadas à implantação de equipamento público comunitário e de áreas livres de uso público não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do total da gleba, excluindo as áreas a que se refere à Lei no 4.771/65.

§ 2º Em loteamentos para fins de geração de energia solar, deverá ser obedecido o estabelecido no § 1º deste artigo e a área destinada ao sistema de circulação viária deverá ter no mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º Não sendo atingidos os percentuais fixados para o sistema de circulação viária, a diferença deverá ser acrescentada ao total destinado a equipamentos públicos comunitários ou a áreas livres de uso público, de acordo com a avaliação do Município.

§ 4º A critério do loteador, este poderá solicitar análise da Câmara Técnica quanto à doação das referidas áreas públicas em outro local, caso seja de interesse do Município, devendo ter a equivalência em área ou valor venal do metro quadrado estabelecido pela Planta Genérica de Valores.

§ 5º A Câmara Técnica analisará o pedido e indicará a localização, de acordo com o interesse do Município, das áreas a serem destinadas à doação de áreas públicas, elaborando parecer que deverá ser anexado junto ao processo de aprovação.

Art. 8º O Projeto Urbanístico do parcelamento do solo rural para fins de geração de energia solar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser elaborado por profissionais legalmente habilitados;

II - Apresentar planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico da área total;

III - Apresentar memorial justificativo, indicando se haverá a necessidade de instalação de edificações administrativas e de suporte, bem como o seu uso e apresentar os projetos arquitetônicos e a solução para abastecimento de água e esgotamento sanitário para a referida edificação;

IV - Atestado de Concordância passado pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA);

V - Memorial descritivo numérico do parcelamento assinado pelo proprietário e responsável técnico; VI - Recuo exigido devidamente cotado ao longo das faixas de domínio público (área non aedificandi);

VII - Dimensões lineares do projeto, das quadras e dos lotes;

VIII - Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento;

IX - Carta de disponibilidade da concessionária de energia;

X - Projeto de rede de distribuição e interligação aprovado pela concessionária de energia;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

XI - Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou Autorização Provisória de Funcionamento Rural (APF), aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;

XII - Cadeia dominial até a origem (30 dias);

XIII - Instrumento de garantia de entrega da infraestrutura exigida para a atividade, para a doação das áreas públicas e execução da urbanização das Áreas Livres de Uso Público, conforme rege a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

XIV - Licenciamento ambiental: Licença de Localização e Licença Prévia;

XV - Apresentar o projeto de Arborização e Paisagismo das vias de circulação e das áreas livres de uso público.

a) Este projeto deverá ser apresentado junto ao projeto urbanístico de parcelamento do solo;

XVI - **ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO:** área de uso comum do povo, destinada à implantação de praças e parques públicos, também denominada de espaço livre, sistema de lazer ou praça, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua área total com vegetação arbórea;

XVII - Projeto de gerenciamento de resíduos para obras de construção civil com áreas construídas superiores a 125 m<sup>2</sup>, em casos de aprovação das edificações de apoio dos condomínios solares;

§ 1º Ao longo das faixas do domínio público, tais como: rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de alta tensão, será obrigatória a reserva de uma área non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

§ 2º As áreas destinadas aos Equipamentos Comunitários e as Áreas Livres de Uso Público deverão ser vistoriadas pelo Município para que se ateste a possibilidade técnica de utilização das mesmas.

§ 3º As áreas destinadas a equipamentos públicos comunitários e as áreas livres de uso público deverão ter condições técnicas adequadas para implantação das mesmas.

§ 4º O projeto paisagístico/urbanístico a que se refere as Áreas Livres de Uso Público, deverá ser apresentado para aprovação junto com os demais projetos solicitados ao loteador, bem como cronograma de execução, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Município, sendo no mínimo mobiliários urbanos, passeios para pedestres e/ou ciclovias e, quando couber, quadras poliesportivas.

Art. 9º Quanto ao uso das edificações a serem construídas para apoio da atividade de geração de energia solar. Parágrafo único. Não será permitida a construção de edificações que não sejam de uso exclusivo para apoio das atividades de funcionamento para a minigeração e microgeração de energia solar.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

Art. 10. As vias de circulação serão compostas por uma parte destinada ao tráfego de veículos e outra destinada aos pedestres e, quando couber, faixa de ciclovia/ciclofaixa, e suas diretrizes devem ser observadas no plano de hierarquização viária.

§ 1º As vias deverão ter largura total definidas por seu Padrão Geométrico Mínimo.

§ 2º O padrão geométrico para abertura de cada via segue as dimensões previstas na legislação específica.

§ 3º Na análise do parcelamento poderão ser exigidas as aberturas de vias coletoras principais ou estruturais no loteamento.

§ 4º Na análise do parcelamento poderão ser exigidas a implantação de faixa específica para ciclovias nas vias principais e estruturais planejadas.

§ 5º Quando houver vias planejadas que delimitem com a área a ser loteada, o empreendedor poderá executar dentro da área de sua matrícula somente metade da via, obedecendo à metade do PGM proposto.

Art. 11. As servidões de passagem que porventura gravem as áreas a parcelar serão necessariamente garantidas pelas novas vias de circulação.

Art. 12. O Alvará de Obras e a Certidão de Autorização de Parcelamento do Solo a serem emitidos para o parcelamento do solo rural para fins de geração de energia solar não dão permissão para a construção de qualquer unidade residencial nos lotes resultantes do parcelamento e constará, nos mesmos, esta proibição, devendo esta informação ser averbada em todas as matrículas oriundas do parcelamento após o registro.

§ 1º Fica o empreendedor dispensado de executar a infraestrutura constante na lei de parcelamento do solo rural nas vias criadas na aprovação do parcelamento, por se entender que devido à baixa ou inexistente ocupação humana não será necessário dispor desses recursos em todo o empreendimento.

§ 2º Deverá ser garantida a circulação segura dos trabalhadores e demais usuários nas ruas internas do empreendimento, principalmente nas áreas onde for necessário o trânsito de pedestres.

§ 3º O local onde serão construídas as edificações administrativas e de suporte para a manutenção das placas de energia solar serão indicadas no momento da aprovação do projeto, bem como serão em lote reservado para este fim.

§ 4º As vias criadas no parcelamento do solo, independente da modalidade a qual seja ela, condomínio ou loteamento, serão de responsabilidade do parcelador e futuros proprietários, não sendo dada nenhuma manutenção pelo poder público municipal.

§ 5º Essa modalidade de parcelamento não possui o Habite-se, devendo ser solicitada somente a Licença de Operação após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos.

§ 6º Caso não seja respeitada a observância de não edificação nos lotes resultantes do



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

parcelamento, o Município cancelará o Alvará de Obras do parcelamento, expedindo ao cartório de registro de imóveis que seja averbado em todas as matrículas que se trata de um parcelamento de solo irregular, impedindo assim a sua comercialização até a regularização junto ao Município.

Art. 13. A aprovação do projeto não implica por parte do Município na execução ou manutenção de nenhuma infraestrutura para a distribuição da energia gerada no loteamento / condomínio.

Art. 14. As normas de procedimento administrativo para aprovação de parcelamento do solo rural para fins de geração de energia solar, e seus respectivos registros bem como os índices urbanísticos exigidos para o parcelamento e a modalidade de fixação, lançamento e cobrança de tributos serão previstos em regulamento baixado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. Ficará a cargo do loteador ou incorporador, a manutenção dos possíveis serviços públicos necessários à preservação e manutenção do loteamento ou condomínio solar.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondonópolis, em 09 de Fevereiro de 2023

**JUNIOR MENDONÇA  
Presidente**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 12674 DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre suspensão dos prazos nos processos Administrativos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro no âmbito do município de Rondonópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS PROMULGA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º O ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 463112022 DE AUTORIA DO VEREADOR COMANDANTE MOURA, A SEGUINTE LEI MUNICIPAL ORDINARIA:

Art. 1º Fica suspenso os prazos nos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo município de Rondonópolis, ainda que regidos por leis específicas, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de modo a garantir o período de férias a

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondonópolis, em 23 de Janeiro de 2023

JUNIOR MENDONÇA  
Presidente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1661**

=====  
Dispõe sobre aprovação do nome do Senhor GILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Coordenadoria Administrativa Financeira da autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (AMTC).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na **Lei Orgânica Municipal** e na Emenda a Lei Orgânica nº 48/2017 deste município, assim DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o nome do Senhor GILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Coordenadoria Administrativa Financeira da autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (AMTC).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Rondonópolis (MT), 09 de fevereiro de 2023; 107ª da Fundação e 69ª da Emancipação Política (Lei 3621).

**JUNIOR MENDONÇA**  
**Presidente**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ata de Julgamento da Proposta da Tomada de Preço n.º 100/2022 Objeto: : **“CERCAMENTO DA PRAÇA COLINA VERDE LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO BUOSI, QUADRA 107, S/N, BAIRRO COLINA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 30.555/2022, para dar continuidade na apreciação do processo licitatório em epígrafe. Transcorrido o prazo recursal, sem a manifestação dos licitantes, daremos continuidade no certame licitacional. Na sequência, foi aberto o envelope de preço, da empresa habilitada:

No momento da conferência do envelope de preço da empresa habilitada **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi constatado que no orçamento analítico houve descontos no valor de mão de obra, ferindo a convenção coletiva. Verificou-se também que a planilha de encargos sociais se encontra incompleta, não apresentando valores para mão de obra horista dificultando ainda mais o cálculo para verificação da mão de obra conforme convenção. Desta forma a empresa não cumpri-o as exigências editalíssimas, ficando **DESCCLASSIFICADA**, para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:11.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente

Antonio Rafael de Melo Buosi  
Membro

Rodrigo Castaldeli  
Membro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**II AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
TOMADA DE PREÇO N.º 100/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: **“CERCAMENTO DA PRAÇA COLINA VERDE LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO BUOSI, QUADRA 107, S/N, BAIRRO COLINA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**. Compareceu à presente sessão pública 03 (três) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim 02 (duas) inabilitadas e 01 (uma) desclassificada. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro  
de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 17/01/2023 às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITAS, SALGADOS, LANCHES E BOLOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Licitante Vencedor	Valor por Item R\$
325	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	1.870,00
326	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	1.606,50
327	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	1.575,00
341	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	191.730,00
342	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	198.414,00
1007	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	47.814,00
1667	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	27.000,00
1876	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	31.200,00
1975	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	3.000,00
2400	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	83.050,00
2413	RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELLI	5.251,40
2535	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	17.875,00
3023	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	10.800,00
7692	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	11.700,00
8930	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	48.024,00
9912	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	810,00
10055	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	32.818,50
10056	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	64.750,00
11274	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	92.700,00
13018	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	53.108,80
13158	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	17.730,00
13530	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	75.375,00
15619	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	261.235,00
119500	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	48.334,00
119501	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	26.030,70
119961	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	7.500,00
123618	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	54.000,00
123620	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	56.250,00
123704	RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA	9.000,00
123705	RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELLI	2.394,75
<b>Total Licitado R\$</b>		<b>1.482.946,65</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

---

**JOSE EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA**  
**Presidente da Comissão**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 003 DE 13 de Fevereiro DE 2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 73/2022, firmado com a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Eloany Batista da Silva Fereira**, CPF **061.XXX.XXX-47**, matrícula **1559033**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **73/2022**, celebrado entre a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** sob nº **26.160.302/0001-10** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios em geral e fórmulas enterais para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, com prazo de vigência de **18/05/2022** a **18/05/2023**.

**Art. 2º**- Designar o servidor **Vinícius Fonseca Machado**, CPF 010.XXX.XXX-85 e matrícula nº 1558430, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/01/2023.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 13/02/2023.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 004 DE 13 de Fevereiro DE 2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **91/2023**, firmado com a empresa **IDEAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Luís Rodrigo Barbosa Ola**, CPF **014.XXX.XXX-35 matrícula 1556568**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **91/2023**, celebrado entre a empresa **IDEAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** sob nº **32.960.312/0001-33** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, com prazo de vigência de **01/02/2023 a 01/02/2024**

**Art. 2º**- Designar o servidor **Ariel Mendes de Resende**, CPF 112.XXX.XXX-17 e matrícula nº 1556656, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/01/2023.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 13/02/2023.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 005 DE 13 de Fevereiro DE 2023**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 659/2022, firmado com a empresa **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Eloany Batista da Silva Ferreira**, CPF 061.XXX.XXX-47 matrícula 1559033, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 659/2022, celebrado entre a empresa **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI** sob nº 03.347.101/0001-21 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E OUTROS, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, com prazo de vigência de 20/07/2022 a 20/07/2023.

**Art. 2º**- Designar o servidor **Ariel Mendes de Resende**, CPF 112.XXX.XXX-17 e matrícula nº 1556656, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 13/02/2023.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato 057/2022, a fim de acompanhar a execução do Empenho nº **2023000007/2023**, firmado com a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Valtuirá Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho nº **2023000007/2023**, celebrado entre a empresa - **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto parte dos **Itens/Códigos nº 04/119307 e 05/119306**, para **Aquisição de Ar Condicionado**, destinados para **Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Rondonópolis/MT, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos**. Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF: **XXX.043.XXX-34** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular. Com prazo de vigência de: 10/02/2023 a 31/12/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 13 de fevereiro de 2023.

**Pedro Augusto Carvalho de Araújo**  
*Secretário Municipal de Cultura*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 05 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato 102/2022, a fim de acompanhar a execução do Empenho nº 02023000008/2023, firmado com a empresa **Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática EIRELI** e dá outras providencias.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Valteira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho nº 02023000008/2023, celebrado entre a empresa - **Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática EIRELI** CNPJ/MF sob nº ° **XXX.086.611/XX** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto parte dos **Itens/Códigos nº 04/119307 e 05/119306**, para **Parte do Lote nº 01/120074, para Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores), Compreendendo o Fornecimento de Equipamento e Licenças de Software, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no Município Rondonópolis/MT, Conforme Especificações e Quantitativos Estabelecidos no Edital e seus Anexos.** Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF: **XXX.043.XXX-34** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular. Com prazo de vigência de 10/02/2023 a 31/12/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 13 de fevereiro de 2023.

**Pedro Augusto Carvalho de Araújo**  
*Secretário Municipal de Cultura*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato 55/2022, a fim de acompanhar a execução do Empenho nº **2023000006/2023**, firmado com a empresa **GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – ME** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Valteira Moreira dos Santos**, CPF **XXX.325.XXX-12** e matrícula nº **1556529**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho nº **2023000006/2023**, celebrado entre a empresa - **GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI - ME** CNPJ/MF sob nº 24.321.932/0001-02 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto parte dos **Itens/Códigos nº 04/119307 e 05/119306**, para **Parte do Lote nº 01/120074**, **Itens/Códigos nº 21/509, 14/2675 e 128/119290**, para **Aquisição de Mobiliários/ Arquivos, Armários e Ropeiros, destinados para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Rondonópolis/MT, conforme Especificações e Quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.** Designar o servidor **Paulo Rogério Menezes de Araújo**, CPF: **XXX.043.XXX-34** e matrícula nº **1555951**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular. Com prazo de vigência de 10/02/2023 a 10/12/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 13 de fevereiro de 2023.

**Pedro Augusto Carvalho de Araújo**  
*Secretário Municipal de Cultura*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO/020/2023/ENG/SMEL**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO**

**CONTRATO: 142/2022**

Rondonópolis, 10 de Fevereiro de 2023

Ao Sr.

**Bruno Santana Laranjeira**

**EMPRESA: LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

**ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – “CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO”**

**NOTIFICANTE:**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sr. **Ione Rodrigues dos Santos**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**DOS FATOS:**

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº **142/2022** – Processo de Compra nº **2514/2021**, que tem como objeto: **“CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO”**

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 03 de março 2022, e prazo de execução inicial de contrato até o dia 01/09/2022 e vigência até 16/11/2022. Porém ao decorrer da obra foi encontrado várias problemáticas, inclusive mudanças de projetos para atender os desníveis de terreno que não foram previstos em projeto inicial, pela ausência de topografia. As modificações e alterações de projetos foi abordado e firmados através do aditivo 01 de acréscimo e supressão de valor.

Após o aditivo 01, a obra em questão já contemplou 3 aditivos de prazo, sendo o novo prazo de execução dia 18/02/2023 e novo prazo de vigência 26/03/2023. Aditivos esses todos solicitados pela empresa contratada, sempre ponderando e pensando na entrega e benefício da obra.

A obra em questão já deveria estar encaminhada para sua finalização, porém encontra-se em atraso e faltando um item importante da planilha licitada (Pintura da quadra poliesportiva), se entende que estamos em período chuvoso, porém nada exime a responsabilidade da contratada de entregar a obra dentro do prazo, prazo esse que foi aditivo em 5 meses e meio, sem qualquer desculpa para não haver a entrega da mesma.

Outro ponto desta notificação é a qualidade da grama empregada na obra, visto que a mesma se encontra com aparência de “morta” e que esse insumo em questão sabemos que demanda tempo para a correta “pega” e entrega com qualidade, tempo esse apertado, visto que o prazo final é de 18/02/2023, ressaltando ainda que todos os insumos e serviços entregues devem haver a qualidade adequada.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão, da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito:

a) No caso de 2ª advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei nº 8.666/93.

II - Multa:

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do Gestor do contrato, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo;

x - 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

**DECISÃO:**

Isto posto, notificamos a empresa para que a mesma traga resolução para os empasses apresentado neste documento. Fica estipulado um prazo de 5(cinco) dias uteis para a resposta dessa notificação e apresentação de um novo cronograma Físico-Financeiro dentro do aceitável e prazos já estabelecidos.

Atenciosamente,

---

**IZABELA BORTOLINI**  
FISCAL DE CONTRATO  
Portaria nº 012/2022

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Portaria nº29.388/2021

Rondonópolis, 10 de Fevereiro de 2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO/019/2023/ENG/SMEL**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO VILA VALÉRIA**

**CONTRATO: 384/20202**

Rondonópolis, 10 de Fevereiro 2023

Ao Sr.

**Bruno Santana Laranjeira**

**EMPRESA: LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

**ASSUNTO: 3ª NOTIFICAÇÃO – CONTRATO 384/2021 – “CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO VILA VALÉRIA”**

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** a empresa *Laranjeira Arquitetura e Engenharia LTDA-ME*, portadora do CNPJ 18.369.941/0001-62, pois após vistorias e conversas da equipe de engenharia desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, chegamos a conclusão que a obra em questão se encontrar em atraso.

A ordem de serviços foi dada em 10/05/2022, e prazo final de execução no início do contrato até 04/10/2022. Sendo assim a obra já obteve 3 aditivos sendo o primeiro de valor, o segundo e prazo e valor e o terceiro de prazo, e o novo prazo final de execução é até a data 26/02/2023, sendo assim apenas 16 dias para a finalização da mesma.

Do exposto, ressaltamos que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, observando em especial as obrigações da contratada quanto ao prazo de execução da obra, em estrita conformidade ao cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto e executar as obras e serviços de acordo com as especificações das normas técnicas, assim, evitar a consubstanciação da sanção prevista no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, que constituem, de acordo com os enquadramentos abaixo, motivo para rescisão contratual.

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**DECISÃO:**

Isto posto, notificamos a empresa para que a mesma traga resolução para os empasses apresentado neste documento. Fica estipulado um prazo de 5(cinco) dias uteis para a resposta dessa notificação e apresentação de um novo cronograma Físico-Financeiro dentro do aceitável e prazos já estabelecidos.

Atenciosamente,

---

**IZABELA BORTOLINI**  
FISCAL DE CONTRATO  
Portaria nº 082/2022

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Portaria nº29.388/2021

Rondonópolis, 10 de Fevereiro 2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Código: 112/2023

DIORONDON nº 5.383, de 10 de fevereiro de 2023, página 35.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	224979	Elisangela dos Santos Pereira	Técnico de Enfermagem	14 dias – a partir do dia 07/02/2023 – Licença Médica.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
103/2023	204064	Elisangela dos Santos Pontes	Técnico de Enfermagem da Família	14 dias – a partir do dia 07/02/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº**  
**062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 14/02/2023.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
113/2023	124702	Iracy Pinheiro da Prociuncla	Docente	<b>15 dias – a partir do dia 09/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	161500	Deuzinete Barbosa da Silva	Apoio Instrumental	<b>01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	1556103	Enivania Miranda da Silva Cavalcante	Docente	<b>01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	91111	Esmeralda Marinho de Medeiros	Apoio Instrumental	<b>01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	86665	Sandra Maisa Pina Borges	Docente	<b>01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
	87882			
113/2023	132691	Cintia Fernanda Alves da Silva	Docente	<b>08 dias – a partir do dia 12/02/2023 – Prorrogação de Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
113/2023	1559425	Aziza Luiza Daud Junqueira	Odontólogo da Família	<b>05 dias – a partir do dia 06/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	1558705	Adelaide Pereira Caetano Fernandes	Agente Administrativo da Família	<b>02 dias – a partir do dia 09/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	126314	Marisane Nunis Martins Brandao	Agente Comunitario de Saude da Família	<b>02 dias – a partir do dia 09/02/2023 – Licença Médica.</b>
113/2023	97640	Marcia Regina dos Anjos Caldeira	Analista Instrumental	<b>01 dia – no dia 10/02/2023 – Licença Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

113/2023	1560374	Ana Claudia Silva Couto	Medico da Família	<b>01 dia</b> – no dia <b>13/02/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
113/2023	217620	Aparecida Norma Lima de Sousa	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>01 dia</b> – no dia <b>13/02/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
113/2023	39330	Lovaine Medin	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>13/02/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>
113/2023	160822	Vanderleia Silva de Oliveira Rodrigues Teixeira	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>13/02/2023</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE  
09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 111/2023

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1559249	Carolina Jose Garcia Estanho	Médico da Família	Saúde	<b>60 dias a partir de 21/03/2023 à 19/05/2023</b>

Rondonópolis 13 de fevereiro de 2023.

**Thallison Gustavo Araujo Soares  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica  
DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2023/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADITIVO**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
N°: 00000000003/2023**

**Contratado: 45932 - ADILSON NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Justificativa: ADITIVO DE VALOR SUPRESSÃO EM VIRTUDE DA REDUÇÃO  
DE JORNADA DE TRABALHO PARA 14 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO  
PRIMITIVO DE N° 3/2023, A PARTIR DE 03/02/2023.**

**Valor: 1.902,53**

**Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 02/02/2023**

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ADILSON NEVES DE  
OLIVEIRA JUNIOR**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
N°: 00000000047/2022**

**Contratado: 51637 - GISELI PONCE DE JESUS**

**Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE  
ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 47/2022 A  
PARTIR DE 03/02/2023.**

**Nova Vigência: 10/07/2023**

**Valor: 3.533,27**

**Dotação: 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 02/02/2023**

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GISELI PONCE DE  
JESUS**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
N°: 00000000115/2022**

**Contratado: 51319 - EDILANIA MARIANA DOS SANTOS CORDEIRO**

**Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE  
ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 115/2022 A  
PARTIR DE 03/02/2023.**

**Nova Vigência: 05/06/2023**

**Valor: 3.533,27**

**Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 02/02/2023**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e EDILANIA MARIANA DOS SANTOS CORDEIRO

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 00000000348/2022**

**Contratado:** 45879 - ECILDA MARTA CHAVES NOGUEIRA

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 348/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 02/06/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ECILDA MARTA CHAVES NOGUEIRA

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000003/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 00000000400/2022**

**Contratado:** 24023 - ANA CARLA DA SILVA BORGES TAVARES

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 400/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 02/05/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANA CARLA DA SILVA BORGES TAVARES

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 00000000402/2022**

**Contratado:** 14765 - ANDREIA MOTA DE SOUZA

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 402/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 03/03/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ANDREIA MOTA DE SOUZA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 00000000476/2022**

**Contratado:** 43028 - CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 476/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 05/05/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 00000000796/2022**

**Contratado:** 256626 - GISELI NASCIMENTO SILVA

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 796/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 02/08/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GISELI NASCIMENTO SILVA

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000006/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 00000001316/2022**

**Contratado:** 43277 - IARA CAROLINE MARTINS BOGARIN MACEDO

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1316/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 02/06/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e IARA CAROLINE MARTINS BOGARIN MACEDO

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2023 - REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

Nº: 00000001942/2022

**Contratado:** 265122 - TAINARA CRISTOVAO AGUIAR FRANCO

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1942/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 02/06/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e TAINARA CRISTOVAO AGUIAR FRANCO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2023 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001948/2022**

**Contratado:** 24514 - MARIANE CARDOSO DA SILVA ROCHA

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1948/2022 A PARTIR DE 03/02/2023.

**Nova Vigência:** 03/04/2023

**Valor:** 3.533,27

**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 02/02/2023

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARIANE CARDOSO DA SILVA ROCHA

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESCISÃO**

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
17/2023	ANA CAROLINE BARROS LIMA	R\$ 3.533,27	23/01/2023 A 06/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 17/2023, A PARTIR DE 06/02/2023.

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
22/2023	CATIA MARA SOARES GARCEZ	R\$ 3.533,27	23/01/2023 A 02/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 22/2023, A PARTIR DE 02/02/2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
54/2023	CRISTIANE MOURA DOS SANTOS	R\$ 3.533,27	23/01/2023 A 06/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 54/2023, A PARTIR DE 06/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
71/2023	EDMILSON JOSE DA SILVA	R\$ 3.533,27	16/01/2023 A 03/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 71/2023, A PARTIR DE 03/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
100/2023	EURILETE NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 3.533,27	20/01/2023 A 01/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 100/2023, A PARTIR DE 01/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
869/2023	FABIO JUNIOR DOS SANTOS	R\$ 2.853,80	27/01/2023 A 02/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 869/2023, A PARTIR DE 02/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
743/2023	KATYANY ARAUJO LOPES MACHADO	R\$ 3.533,27	25/01/2023 A 01/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 743/2023, A PARTIR DE 01/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
211/2023	LANUSSE SILVESTRE LACERDA	R\$ 3.533,27	16/01/2023 A 10/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 211/2023, A PARTIR DE 10/02/2023.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
150/2023	LUCIANA ALEXANDRE RIBEIRO	R\$ 2.310,22	16/01/2023 A 01/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 150/2023, A PARTIR DE 01/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
793/2023	MARILZA RODRIGUES DE ANDRADE	R\$ 3.533,27	23/01/2023 A 06/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 793/2023, A PARTIR DE 06/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
210/2023	MARTA REGINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 3.533,27	19/01/2023 A 06/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 210/2023, A PARTIR DE 06/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
792/2023	MARYANAH SILVA BARBOSA	R\$ 2.446,11	19/01/2023 A 03/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 792/2023, A PARTIR DE 03/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
907/2023	RAIHANE ROCHA DA SILVEIRA	R\$ 2.038,43	25/01/2023 A 06/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 907/2023, A PARTIR DE 06/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
261/2023	RENATA APARECIDA PEREIRA DA	R\$ 3.533,27	16/01/2023 A 02/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 261/2023, A PARTIR DE 02/02/2023.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
279/2023	SUESLLEM MARQUES DA SILVA	R\$ 3.533,27	16/01/2023 A 07/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	164/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 279/2023, A PARTIR DE 07/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
947/2023	ANDREIA LUIZA MELO DE SOUZA	R\$ 3.533,27	16/01/2023 A 07/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	171/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 947/2023, A PARTIR DE 07/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
373/2023	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO	R\$ 3.533,27	20/01/2023 A 03/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	171/2023
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 373/2023, A PARTIR DE 03/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
1241/2023	SARAH SOUZA MOTA	R\$ 1.132,74	25/01/2023 A 01/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	11711/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1241/2023, A PARTIR DE 01/02/2023.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
1301/2023	IRENE AUGUSTA COIMBRA	R\$ 1.132,74	16/01/2023 A 07/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1301/2023, A PARTIR DE 07/02/2023.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
1326/2023	MARIA DO CARMO FRANCISCA DOS	R\$ 1. 132,74	25/01/2023 A 03/02/2023	011 - FUNDO DE MANUTENÇ	11712/2022
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1326/2023, A PARTIR DE 03/02/2023.					

Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 30 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 174/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **174/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis - MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 399/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **399/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **EXECUTAR OBRA DE DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, LOCALIZADO NA RUA MATO GROSSO, NO BAIRRO CIDADE SALMEN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis - MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 918/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **918/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUIAS, MEIOS-FIOS E CANALETAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 33 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 573/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **573/2021**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, INSTALAÇÃO DE TACHÕES EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 34 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 957/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **957/2022**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, LOCALIZADO NA LINHA 10, REGIÃO DA ESTIVA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 35 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 33/2023, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **33/2023**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA LINHA 9, LOCALIZADO NA REGIÃO DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 36 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 41/2023, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **41/2023**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO, LOCALIZADO NA RUA VINÍCIUS DE MORAES, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 50/2023, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar o Sr. **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **50/2023**, celebrado entre a empresa **CODER** – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA AVENIDA BENVINDO MIRANDA, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL ALFREDO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**Art. 2º** - Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituta**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2023.

Rondonópolis-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 290/2022, firmado com a empresa: **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** . Designar a servidor **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 522.XXX.XXX-91 e matrícula nº 120626, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 290/2022, celebrado entre a empresa, **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.280.788/0001-56**, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de 30/11/2022 a 30/11/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de fevereiro de 2023.

**MARCUS VINICIÚS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE OCUPAÇÃO/OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis-MT.

**TORNA PÚBLICO** que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do artigo 86, parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 da Lei 091 de 08 de novembro de 2010 C/C com o artigo 156, parágrafos 1 e 2 da Lei 2.122 de 14 de março de 1994. Em virtude da frustração de tentativa de entrega da notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal quanto a **OCUPAÇÃO** de qualquer parte da via pública com material de construção, entulhos ou materiais diversos, sob pena de imposição de multa e demais sanções previstas referidas no artigo 310 lei 091/2010.

**FICAM INTIMADOS** para que no prazo de **24 horas** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a recolher, desobstruir e manter limpo o passeio.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis no dia treze (13) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADR A	LOTE	BAIRRO
1	689/2022	SIDENICE ALMEIDA MACHADO	10	22	JD. SERRA DOURADA
2	439/2022	CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO – ESPOLIO	17	19	JD. RUI BARBOSA
3	657/2022	CELIA CAROLINA DE CARVALHO GODA	80	13	JD. TROPICAL
4	201/2022	JOSE FELIPE DOS SANTOS	49	5	PQ. RES. UNIVERSITARIO
5	599/2022	EVILAZIO AYRES PEREIRA	80	20	JD. TROPICAL
6	435/2022	MOACYR DE MORAES NAVARROS	17	7	JD. RUI BARBOSA
7	594/2022	DAVID CAMPOS BENEDITO	71	1	JD. TROPICAL
8	139/2022	PATRICIA DA SILVA PAZZE	19	15A	JD. DAS PAINEIRAS
9	181/2022	ALEX ZANUSSO	58	2	PQ. RES. UNIVERSITARIO
10	655/2022	LUCAS BELTRAO R DOS SANTOS	71	20	JD. TROPICAL
11	23052/2022	LUCIA REGINA NUNES	51	1A	SANTA CRUZ
12	195/2022	HELIO MARTINS	56	15	PQ. RES.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

		BORGES			UNIVERSITARIO
<b>13</b>	589/2022	ARACI THEREZINHA STOFFEL	69	10	JD. TROPICAL

---

**TATIANE BONISSONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES DE POSTURAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Receita do Município de Rondonópolis- MT;

**TORNA PÚBLICO** que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** nos termos do inciso III, artigo 32 e artigo 69 da Lei 2.122/94, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que se deu causa as violações do disposto legal quanto **A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E HIGIENE DA HABITAÇÃO**, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

**FICAM INTIMADOS** para que no prazo de **15 dias** a partir do primeiro dia útil do vencimento deste edital, quer seja 30 dias, a **ROÇAR e MANTER LIMPO** seus respectivos terrenos.

Logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades ou em caso de discordância da ação fiscal, **APRESENTAR** defesa com documentos, fotos e alegações ao **Departamento de Controle Urbano**, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia treze (13) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ITEM	PROCESSO	CONTRIBUINTE	QUADR A	LOTE	BAIRRO	INRAÇÃO
1	46/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	15	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
2	37/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	18	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
3	263/2022	SEBASTIAO ALDROVANDE NERY	20	10	JD. GUANABARA	TERRENO SUJO
4	22557/2022	ROBSON NICOLA DICHOFF	25	16	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
5	905/2022	VALGNEY DE OLIVEIRA – ESPOLIO	166	26	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
6	1153/2022	VILLAGGIO DE VENEZA EMPREENHIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA	1	5	JD. GREEN VALLEY	TERRENO SUJO
7	122/2022	JOAO PEDRO DA SILVA	13	1	JD. PINDORAMA	TERRENO SUJO
8	109/2022	JOAO PEDRO DA	13	2	JD.	TERRENO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

		SILVA			PINDORAMA	SUJO
<b>9</b>	22571/2022	CLAUDIO MATTOS FONSECA	17	7	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
<b>10</b>	30/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	1	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>11</b>	113/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	2	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>12</b>	111/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	3	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>13</b>	100/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	4	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>14</b>	41/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	17	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>15</b>	54/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	13	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>16</b>	50/2022	COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO	5	16	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>17</b>	23001/2022	DALMO DONIZETI MONTRESOR	38	9	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
<b>18</b>	22887/2022	DANIL MINUZZI DALLA NORA	83	20	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

<b>19</b>	394/2022	DANILO TONIAL	99B	12	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>20</b>	67/2023	MARIA HELENA ALVES VIEIRA	26	5	VILA AURORA	TERRENO SUJO
<b>21</b>	815/2022	MANOEL JOSE DE SOUZA	65B	1	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>22</b>	631/2022	MARIO SERGIO CARPANEZI	1	1	JD. SERRA DOURADA	TERRENO SUJO
<b>23</b>	1054/2022	MARIA JULIA MORAES TORRES	228	7	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>24</b>	322/2022	EMIDIO PEREIRA DANTAS	45	6	JD. PINDORAMA	TERRENO SUJO
<b>25</b>	71/2022	ELZA CRISTINIO PADILHA	24	14	JD. DAS PAINEIRAS	TERRENO SUJO
<b>26</b>	375/2022	ELAINE VALERIA CORREA PEREIRA	11	24	JD. RES. SUNFLOWER	TERRENO SUJO
<b>27</b>	22380/2022	JOSE DIVINO XAVIER DA CRUZ	37	11	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
<b>28</b>	635/2022	PAULO PEREIRA DE MORAIS	5	20	JD. SERRA DOURADA	TERRENO SUJO
<b>29</b>	358/2022	PAULO NOGUEIRA DE AZEVEDO	71	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO	TERRENO SUJO
<b>30</b>	805/2022	PAULO HENRIQUE NARCISO DA SILVA	190	26	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>31</b>	159/2023	GUILHERME NESTOR DE ARAUJO VER	238	13	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>32</b>	160/2023	PONTE DE PEDRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	236	51	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>33</b>	23060/2022	SERGIO BAROZZI	19	17	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>34</b>	153/2023	VANIA SCAPINI	237	5	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>35</b>	113/2022	SARAIVA MARTIN CORREA DE GODOI	21	5	JD. DAS PAINEIRAS	TERRENO SUJO
<b>36</b>	183/2023	CRISTIANE ROSA MACEDO	256	12	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>37</b>	383/2022	FRANCISCO BEZERRA FILHO	100	1	JD. LIBERDADE	TERRENO SUJO
<b>38</b>	390/2022	IRACI GONCALVES DA SILVA	3A	16	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

<b>39</b>	437/2022	ISAIAS PORTUGUES NETO	7B	13	JD. OLIVEIRA	TERRENO SUJO
<b>40</b>	884/2022	TIAGO MIGUEL FRANCO	270	11	PQ. SAGRADA FAMILIA	TERRENO SUJO
<b>41</b>	772/2022	ALEXANDRE SOUZA DE MENEZES	14	6	VILA ADRIANA	TERRENO SUJO
<b>42</b>	987/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	79B	13	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>43</b>	1075/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	51	14	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>44</b>	1076/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	51	12	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>45</b>	871/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	58B	5	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>46</b>	830/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	77B	4	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>47</b>	832/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	77B	3	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>48</b>	337/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	80	1	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>49</b>	332/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	80	17	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>50</b>	333/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	80	15	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>51</b>	95/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	80	18	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>52</b>	811/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	66B	6	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>53</b>	338/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	58	5	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>54</b>	335/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	102	5	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>55</b>	932/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	21A	12	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>56</b>	984/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	79B	9	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>57</b>	831/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	66A	7	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>58</b>	797/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	76B	9	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO
<b>59</b>	874/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	86A	13	JD. BELO HORIZONTE	TERRENO SUJO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

<b>60</b>	478/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	2	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>61</b>	477/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	1	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>62</b>	482/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	6	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>63</b>	90/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	80	16	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>64</b>	106/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	102	6	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>65</b>	144/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	58	1	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>66</b>	123/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	102	1	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>67</b>	336/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	102	4	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>68</b>	481/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	5	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>69</b>	480/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	4	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>70</b>	479/2022	JOSE SALMEN HAMZE - ESPOLIO	59	3	CIDADE SALMEN	TERRENO SUJO
<b>71</b>	389/2022	CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO – ESPOLIO	34	21	JD. RUI BARBOSA	TERRENO SUJO
<b>72</b>	524/2022	VICTOR SETTE GRIPP	16	18	PQ. RES. UNIVERSITAR IO	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>73</b>	73/2023	MARCIO LUIZ BARBOSA	47	11	VILA AURORA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>74</b>	245/2022	DONISETE DE SOUZA	3	7	JD. SANTA MARTA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>75</b>	401/2022	ONOFRE CARLOS SOUZA GUIMARAES	111B	14	CIDADE SALMEN	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>76</b>	32/2023	WANDERSON DA SILVA SOUSA	16	20	CONJ. HAB. CIDADE DE DEUS	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>77</b>	76/2022	MARIA DIANA FIGUEIREDO	48	14/16	CIDADE SALMEN	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>78</b>	43/2023	EDILSON MARQUES DOS SANTOS	8	30/31	PQ. RES. NOVA ERA	HIGIENE DAS HABITAÇÕES



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

<b>79</b>	827/2022	JOSE SALMEN HAMZE – ESPOLIO	65A	14	JD. BELO HORIZONTE	HIGIENE DAS HABITAÇÕES
<b>80</b>	561/2022	JOSE SALMEN HAMZE – ESPOLIO	121	3	CIDADE SALMEN	HIGIENE DAS HABITAÇÕES

---

**TATIANE BONISSONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA - SMUR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 709/DAF/SMS/2023

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 81/2023, firmado com a empresa **MARIANA VALERIO – ME**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **STEPHANY PAIVA DAMASCENA**, matrícula: **1559458-2** função: **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 81/2023, celebrado entre a empresa **MARIANA VALERIO – ME**, CNPJ sob o nº **40.160.375/0001-33** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco PTGI, Infecto Pediatria, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatria, Ortopedia, Pediatria Neonatologista, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, com prazo de vigência de **30/01/2023 Á 29/01/2024**, (**AÇÕES PROGRAMÁTICAS**).

**Art. 2º** Designar o servidor **DARI DOUGLAS CORREA VARGAS**, Matrícula: **1559444** e Função: **ANALISTA INSTRUMENTAL – PSICÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
PORTARIA INTERNA Nº 707**

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 70/2023, firmado com a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MAGDALI MARINHO DE FARIA**, matrícula: **135232.4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 70/2023, celebrado entre a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **27.814.736/0001-50** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender às necessidades de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **25/01/2023 À 24/01/2024**.

---

**IZALBA DIVA ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
PORTARIA INTERNA Nº 708**

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 85/2023, firmado com a empresa **HM CIRÚRGICA LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JULIANNY GERÔNIMO SOUSA E SILVA**, matrícula: **1910354**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 85/2023, celebrado entre a empresa **HM CIRÚRGICA LTDA**, CNPJ sob o nº **30.981.531/0001-73** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **31/01/2023 À 29/01/2023**.

---

**IZALBA DIVA ALBUQUERQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº318/CMS/2018**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS – MT,**

no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e, de acordo com a reunião extraordinária realizada no dia 9 de agosto de 2018.

**CONSIDERANDO:**

- *Que a última modificação do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde foi em 12 de setembro de 2012;*
- *Que as alterações propostas pela comissão são modificações simples, que melhoram a compreensão da norma e facilitam a condução dos trabalhos do pleno e das comissões.*

**RESOLVE:**

**Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis-MT, com as alterações, o qual segue, em anexo, desta Resolução.**

Conselho Municipal de Saúde  
Rondonópolis-MT, 9 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Izalba Diva Albuquerque  
Presidente do CMS/Rondonópolis-MT.

\_\_\_\_\_  
Izalba Diva Albuquerque  
**Homologo:** Secretário Municipal de Saúde/Rondonópolis-MT.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Finalidade e competência

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rondonópolis é o órgão de instância colegiada e paritária de caráter permanente normativo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde/R:

- I. Definir as prioridades de saúde, observados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e aprovar os planos de saúde e relatórios de gestão;
- III. Propor critérios para execução financeira e orçamentária do fundo de saúde, fiscalizar e acompanhar a movimentação dos recursos;
- IV. Formular, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de saúde em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- V. Aprovar as diretrizes e a normatização para o funcionamento dos Conselhos Locais;
- VI. Estimular e garantir a participação e o controle popular através da sociedade organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde.
- VII. Estabelecer critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência das políticas de saúde pública municipal

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Especiais

#### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Art. 4º** - O plenário é presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Na sua ausência, presidirá a reunião o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na ausência deste, será escolhido entre os presentes um presidente eventual.

**Art. 5º** - O Plenário é o Órgão Superior de Deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - A matéria sujeita à votação se enquadrará como:

- I. **DELIBERAÇÃO** – Quando tratar-se de decisão vinculada à competência legal do Conselho Municipal de Saúde;
- II. **MOÇÃO** – Quando tratar-se de manifestação de qualquer natureza relacionada com a área de Saúde e afins.

§ 3º - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva coligí-las, ordená-las e indexá-las.

§ 4º - As deliberações aprovadas pelo Plenário, serão referendadas pelo seu presidente, sendo logo após encaminhadas à Secretaria Executiva para providências.

§ 5º - As moções serão recebidas pelo Secretário Executivo que as divulgará nos Órgãos competentes do Município.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 6º** - O Plenário será constituído pelos representantes dos seguintes Órgãos:

01 – USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- a) Associação de apoio à Terceira Idade – AATI
- b) Sociedades Espíritas de Rondonópolis
- c) Conselho de Desenvolvimento Distrital de Vila Operária – CONDIVO
- d) Igreja Católica
- e) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso
- f) União Rondonopolitana de Associação dos Moradores de Bairro – URAMB
- g) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP
- h) Sindicato de Professores e Servidores Públicos da Região Sul de Mato Grosso – SIPROS
- i) União das Associações de Moradores de Bairros da Região Salmen – UNISAL
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- k) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR
- l) Movimento Popular de Saúde – MOPS
- m) Amparo à Vida



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**02 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇO E GOVERNO**

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Ministério da Saúde
- c) Associação Odontológica
- d) Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos
- e) Associação dos Enfermeiros
- f) Associação dos Psicólogos
- g) Ação Solidária na Luta Contra a AIDS – ASA
- h) Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (AMACS)
- i) Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso – SEESSRON
- j) Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE
- k) Conselho Regional do Serviço Social (CRESS)
- l) Sindicato dos Estabelecimentos de serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso – SINDESMAT
- m) Sociedade Médica

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O vice presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros, tendo a duração do mandato de dois anos e podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração.

§ 3º - O mandato dos representantes no Conselho Municipal de Saúde é de dois anos, podendo ser reconduzido a critérios da entidade,

§ 4º - Caberá às Instituições e Entidades Cíveis que compõem o Conselho Municipal de Saúde indicarem por escrito ao Presidente do Conselho, o nome de seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 7º** - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo Único: Os representantes dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde (conveniados) serão indicados pelos respectivos segmentos em seus fóruns específicos.

### **SEÇÃO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** - Ao presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. Suspender as reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente com exceção das convocadas diretamente pelo plenário do Conselho;
- III. Convocar reuniões extraordinárias;
- IV. Presidir as reuniões do plenário do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
- V. Ouvido o Plenário, convidar para participar das reuniões do Conselho, pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes na pauta;
- VI. Designar Secretário quando na ausência do Secretário Executivo;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

- VII. Ordenar o uso da palavra;
- VIII. Estabelecer datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
  - X. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XI. Assinar os termos de abertura, deliberações do Conselho, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos Livros do Conselho rubricando suas páginas;
- XII. Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho ou deste emanados;
- XIII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal de Saúde.
- XIV. Representar o Conselho, ou no caso de impossibilidade, designar entre os seus componentes que o faça;
- XV. Dar posse aos Conselheiros em sessão plenária;
- XVI. Nomear e dar posse através de Resolução, aos membros das comissões especiais indicadas pelo Plenário;
- XVII. Nomear e dar posse aos Membros da Secretaria Executiva do Conselho
- XVIII. Nomear relatores ou comissões relatoras;
- XIX. Encaminhar ao Prefeito do Município, exposição de motivos e informações de matéria de competência do Conselho Municipal de Saúde
- XX. Proclamar os resultados das reuniões plenárias;
- XXI. Delegar competência;
- XXII. Decidir sobre as questões de ordem;
- XXIII. Fixar prazos para apresentação de relatórios e pareceres a serem apresentados pelos Membros do Conselho;
- XXIV. Fixar prazos para concessão de vistos de matéria ainda não julgada, solicitada pelos Conselheiros;
- XXV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à presidência ou ao próprio Conselho;
- XXVI. Resolver as dúvidas relativas ao regimento, surgidas durante as reuniões;
- XXVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, marcando o prazo necessário para este fim;
- XXVIII. Baixar diligência proposta pelo Conselho;
- XXIX. Rubricar todos os livros da Secretaria Executiva ou delegar essa atribuição ao Secretário Executivo;
- XXX. Ordenar a entrega aos interessados de informações de processos;
- XXXI. Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho;
- XXXII. Propor ao Conselho seu orçamento anual;
- XXXIII. Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos Órgãos competentes e serviços auxiliares do Conselho;
- XXXIV. Prestação de contas quadrimestralmente do Fundo Municipal de Saúde com a aprovação dos Conselheiros, e para tanto essa prestação seja iniciada com antecedência junto com a pauta de convocação;
- XXXV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a reunião, o Conselheiro que for eleito pelos seus pares, por maioria relativa dos votos.

**Art. 9º** - Aos membros do Plenário compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho
- II. Solicitar com antecedência através de ofício, com cópia à Secretaria Executiva, a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e ou jurídicas, relacionada coma pauta das reuniões.
- III. Debater a matéria em discussão, constante à pauta dos trabalhos inclusive as suas próprias;
- IV. Votar matéria constante de pauta das reuniões;
- V. Votar e assinar a ata de reuniões;
- VI. Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- VII. Pedir vista de projetos;
- VIII. Estudar e relatar individualmente ou em comissão, os processos que lhe forem atribuídos;
- IX. Participar e/ou indicar nomes para a composição das comissões especiais;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação a ação do plenário, inclusive diligência;
- XI. Apresentar questões de ordem na reunião;
- XII. Propor ao Conselho de que requeira ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
- XIII. Participar de comissões ou grupos de trabalho a realizar, isoladamente ou em grupo, visita e/ou viagem de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;
- XIV. Representar os interesses específicos de seu segmento social e governamental;
- XV. Posicionar e deliberar a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único:** No caso de impossibilidade eventual, obriga-se o titular a comunicar previamente a Secretaria Executiva e quando a ausência for mais de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar licença do Conselho. Em ambos os casos, assumirá o seu suplente.

**Art. 10º** - Os temas submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhados através da Secretaria Executiva onde serão instruídos do ponto de vista jurídico e administrativo e, em seguida, após apreciação do Presidente e ou Comissão Especial, distribuídos aos Conselheiros Relatores, por estes designados.

§1º - Para instrução do processo, deverá o Secretário Executivo solicitar aos órgãos competentes os elementos julgados necessários dentro do prazo estabelecido pelo plenário.

§2º - Nos casos de urgência ou alta relevância, o Secretário Executivo deverá, antes de promover a instrução dos processos, submete-los à apreciação do Presidente para as providencias cabíveis

§3º - A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de urgência, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de suas instruções.

§4º - O relator terá um prazo determinado para a apresentação do parecer, salvo os casos urgentes, quando o prazo poderá ser reduzido.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**§5º** - Quando o processo por solicitação do relator, for baixado em diligência, será aberto novo prazo.

**§6º** - O parecer do relator nos processos será apresentada ao plenário através da Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião.

**Art. 11º** - O texto do parecer deve conter:

- a) Exposição precisa e resumida do assunto;
- b) Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;
- c) Conclusão redigida sobre forma sintética da deliberação quando for o caso.

**Art. 12º** - A juízo do Presidente com a aprovação do plenário, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 13º** - O plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou o requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** - A reunião extraordinária será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

**§2º** - Deverá constar no pedido oficial de convocação extraordinária a pauta de trabalhos.

**§3º** - As comissões especiais poderão requerer reuniões extraordinárias, através do Presidente do Conselho, respeitando o prazo de envio do parecer aos conselheiros, como dispõe o presente regimento.

**§4º** - Somente serão incluídas na pauta de trabalhos, matérias apreciadas pela Secretaria Executiva e Comissão Especial Executiva. Quando em regime de urgência, a inclusão deve ser aprovada pelo pleno.

**§5º** - As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que as razões superiores de conveniência técnica ou administrativa exigirem.

**Art. 14º** - Somente poderá haver deliberação do Conselho se houver maioria simples presente à maioria absoluta de seus membros.

**§1º** - Em caso de reuniões extraordinárias, ocorrendo insuficiência de “quorum” e decorridos 30 (trinta) minutos, será lavrada ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação para 01 (uma) semana depois.

**§2º** - Em caso de reunião ordinária, ocorrendo insuficiência de “quorum” e decorridos 30 (trinta) minutos, segue o ritual previsto no parágrafo anterior, sendo a mesma adiada por uma semana.

**Art. 15º** - As reuniões do plenário serão abertas ao público, salvo em decisão contrária de 2/3 (dois terços) do Plenário.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Art. 16º** - O Secretário Executivo comparecerá normalmente às reuniões e os assessores comparecerão quando requisitados.

**Art. 17º** - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas, salvo decisão em contrário do plenário.

§1º - A ordem do dia será organizada com os projetos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões e com aqueles cuja discussão ou votação tenha sido adiada.

§2º - Em caso de urgência ou de relevância o Conselho Municipal de Saúde por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida na pauta.

**Art. 18º** - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, projetos e assuntos já incluídos em pauta.

Parágrafo Único: As matérias colocadas em pauta na ordem do dia para discussão do plenário do Conselho não sendo votadas dentro do prazo regimental da reunião ou por pedido de vista terão que ser obrigatoriamente votadas até duas reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 19º** - Os assuntos adiados, na forma de parágrafos anteriores terão preferências para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

**Art. 20º** - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta dos trabalhos ou pedir adiamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Plenário atendê-las ou não após o final da discussão, poderá pedir vistas do processo, como dispõe o presente regimento.

**Art. 21º** - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outros, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que solicitar para este fim.

**Art. 22º** - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constem na Ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los, por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

**Art. 23º** - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, falta de quórum para votação por outros motivos ocasionais que importam esta medida.

**Art. 24º** - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

- a) O Presidente dará a palavra ao relator que fará sua exposição em tempo determinado, podendo solicitar prorrogação.
- b) Após a exposição, o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro pedir ao Relator esclarecimentos do que necessitar, ou apresentar sugestões, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento.
- c) Encerrada a discussão, votará em primeiro lugar o Conselheiro Relator, a seguir os demais, por último, o Presidente como voto de minerva.
- d) De acordo com o resultado, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pelo Secretário Executivo para constar em Ata.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

§1º - Ordinariamente e extraordinariamente a votação será em aberto.

§2º - A votação poderá ser também nominal, quando for solicitada pelo Presidente e/ou Conselheiros.

§3º - Sendo a deliberação do Plenário discordante do parecer, informação ou voto do Relator, ainda que parcialmente o Presidente redigirá a DELIBERAÇÃO, submetendo-a ao Conselho.

§4º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ela ser reaberta passando-se imediatamente à votação.

**Art. 25º** - Nas reuniões do plenário, será obedecida as seguintes ordens dos trabalhos.

- a) Conferência do quórum pelo Secretário Executivo, através de lista de presença, abertura da seção e instalação da reunião pelo Presidente.
- b) Leitura, apreciação, emenda, votação e assinatura da Ata da reunião anterior.
- c) Leitura da pauta da reunião.
- d) Inclusão na pauta de matéria em regime de urgência.
- e) Ordem do dia com discussão e votação das matérias constantes da pauta.
- f) Comunicação dos expedientes recebidos pela Secretaria Executiva.
- g) Comunicação dos Conselheiros (Informes, pedidos de esclarecimentos, denúncias e solicitação de providências)
- h) Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde (Informes, esclarecimentos, providências e encaminhamentos)
- i) Encerramento.

§1º - Só poderá participar e votar nas reuniões do Plenário, apenas um representante de cada Instituição ou Entidade Civil que o compõe.

§2º - No desenrolar das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término não poderá ser substituído.

**Art. 26º** - É fornecida a qualquer Conselheiro a concessão de vistas para matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** Quando mais de um Conselheiro pedir vistas o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

**Art. 27º** - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta desde que apoiada pela maioria dos Conselheiros presentes.

**Art. 28º** - Os debates obedecerão as seguintes normas:

- I. A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e declarar seu nome e órgão ou entidade que represente.
- II. Cada Conselheiro só poderá falar um vez pelo tempo disponível de três minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros dois minutos, a critério do Presidente.
- III. O autor da matéria em discussão, sempre que necessário poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos durante o prazo concedido pelo Presidente.
- IV. Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por servidores da Secretaria Executiva e membro das comissões especiais.
- V. A critério do Presidente, o Conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá utilizá-la novamente, em caráter excepcional, por até 2 minutos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Art. 29º** - Os apartes somente serão permitidos se o orador consentir, não podendo, entretanto, exceder dois minutos.

**Parágrafo Único:** Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como ao encaminhamento de votação.

**Art. 30º** - Em qualquer fase de discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, ficando a critério do plenário deferir o pedido.

§1º - O Presidente indeferirá o pedido de retirada da matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a votação.

§2º - A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação na reunião subsequente, revisada pela Secretaria Executiva.

§3º - O Conselheiro que solicitar a retirada do processo, fundamentará verbalmente sua solicitação até o final da reunião.

**Art. 31º** - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Plenário.

**Art. 32º** - As Atas, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros serão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - A atas serão redigidas de forma sucinta e numeradas por linha.

§2º - A leitura das atas será feita antecipadamente pelos conselheiros devendo ser encaminhada com antecedência de 48 horas à próxima reunião. A apreciação da ata ocorrerá em blocos de linhas, dispensando a leitura em plenário.

## **CAPITULO IV**

### **DO REEXAME DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 33º** - Os pedidos de reconsideração das DELIBERAÇÕES do Conselho, ou os recursos que versem sobre as decisões, serão distribuídos para nova relatoria com substituição do relator original.

**Parágrafo Único:** O Relator obedecerá quanto ao prazo, as prescrições específicas deste Regimento.

**Art. 34º** - O prazo para pedido de reconsideração é de trinta dias após a data de publicação da DELIBERAÇÃO.

## **CAPITULO V**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 35º** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes à proteção da saúde da população.

**Art. 36º** - A Secretaria Executiva será constituída por 01 (um) Secretário Executivo.

§1º - O Secretário Executivo pode ser um Conselheiro desde que não ocupe cargo de confiança na administração pública.

§2º - Se o Secretário Executivo não puder comparecer a reunião do Plenário, o Presidente designará um auxiliar da Secretaria Executiva como Secretário “ad hoc”, como dispõe o presente regimento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Art. 37º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde possa cumprir suas funções.

**Art. 38º** - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Assessorar os Conselheiros e as Comissões especiais.
- II. Encaminhar ao Plenário todos os processos e expedientes de competência deste.
- III. Encaminhar aos Conselheiros pareceres e informações a respeito do Plano Diretor da Política Municipal de Saúde.
- IV. Elaborar a pauta dos trabalhos da reunião plenária, juntamente com a Comissão Especial - Executiva.
- V. Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- VI. Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas.
- VII. Verificar quorum no início de cada reunião do plenário.
- VIII. Ordenar que as Atas das reuniões do plenário sejam lançadas em livro próprio, assinando os órgãos a sua aprovação.
- IX. Determinar a transcrição nos livros próprios, dos provimentos, recomendações e decisões aprovadas em plenário.
- X. Proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas pelo plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.
- XI. Manter permanente entrosamento com os Órgãos do Sistema Estadual de Saúde.
- XII. Solicitar colaboração das Comissões Especiais para a realização de estudos e providências que lhes forem determinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
- XIII. Controlar o arquivamento de todos os documentos do Conselho e Comissões Especiais.
- XIV. Coligir e ordenar e indexar as deliberações e Moções.
- XV. Receber as Moções e divulgá-las.
- XVI. Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental.
- XVII. Organizar a Secretaria Executiva.

## **CAPITULO VI**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 39º** - O Plenário poderá constituir quantas Comissões Especiais forem necessárias, integradas por seus membros escolhidos no ato da constituição.

**Art. 40º** - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor Moções ou Deliberações através de pareceres concernentes as matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

**Art. 41º** - As Comissões Especiais serão formadas por 5 (cinco) Conselheiros.

**Parágrafo Único:** Os membros das Comissões Especiais não poderão ser substituídos à posterior, a não ser por deliberação em plenário.

**Art. 42º** - As deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

**Parágrafo Único:** As Comissões Especiais deverão apresentar apenas uma proposta em forma de parecer após votação pela maioria simples de seus membros do plenário.

**Art. 43º** - As reuniões das Comissões Especiais dispensam convocação expressa.

**Art. 44º** - Somente terão direito ao voto os representantes do plenário que compuserem a comissão.

**Art. 45º** - Os pareceres das Comissões Especiais serão encaminhados ao Secretário Executivo para formalizá-los e enviá-los aos Conselheiros com antecedência mínima estabelecida neste regimento.

**Parágrafo Único:** No acompanhamento e avaliação das ações poderá criar a Comissão Especial Técnica nos termos deste regimento, sempre que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46º** - A Entidade que não for representada em 02 (duas) reuniões seguidas ou em 04 (quatro) alternadas durante o ano, será automaticamente substituída em plenário por outra reivindicadora previamente por ofício. A entidade a ser substituída será notificada por ofício e antes da punição, convocada através da imprensa.

**Art. 47º** - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em todo ou em parte em reunião convocada exclusivamente para este fim por proposta de DELIBERAÇÃO que o altere por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 48º** - Somente será permitido vista a projetos, expedientes e outros documentos, mediante requerimento oral ou por escrito encaminhado ao Presidente.

**Art. 49º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Conselho Municipal de Saúde  
Rondonópolis (MT) 09 de agosto de 2018.

Izalba Diva de Albuquerque Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PROCON**

**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jd. Guanabara  
Fone: (66) 3411-5297 / 3411-5295

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Coordenação Executiva de Defesa do Consumidor (PROCON) de Rondonópolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º do Dec. Federal n.º 2181/97 e art. 67, §1º, III, §2º, da Lei Complementar 030, de 24 de outubro de 2005, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL das empresas relacionadas abaixo, as quais encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Ficam intimadas para a partir do primeiro dia útil da publicação deste edital, recolher a multa devida referente aos processos abaixo relacionados.

Decorrido o prazo do edital, quer seja 30 dias, o não pagamento implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos do art. 55 do Dec. Federal n.º 2181/97, com a inscrição em Dívida Ativa e a posterior cobrança dos débitos por execução judicial, conforme prevê a Lei 6.830/1980.

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>CONSUMIDOR</b>	<b>FORNECEDOR</b>
0113-003.769-0	EMERSON RODRIGUES XAVIER	TOLDOS RONDONÓPOLIS
51.003.001.17-0003049	VALDEIR GONÇALVES DE ARRUDA	ANDERSON PARREIRA SILVEIRA - ME
0114-002.323-5	POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA	TOLDOS RONDONÓPOLIS
51.003.002.18.0005567	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	LETÍCIA DE SOUZA RODRIGUES - ME
0116-002.153-8	FRANCISCO DA SILVA ARAUJO	DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
51.003.001.17-0001470	ALBERTO MARTINS DE SOUZA	DYONE DIAS LUZINI ME
0113-003.792-8	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0113-002.841-0	SHIRLEY RIBEIRO RODRIGUES	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0114-005.087-1	LUIS CARLOS GENEROSO DA SILVA	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0113-002.402-0	EVANI PAULINO DUARTE	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0115-004.218-5	LUPERCIO ANTONIO	J.A CALHAS



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

	MARQUES	
51.003.001.19-0001550	MARIA DAS DORES DA LUZ	MOBILE PLANEJADOS
0115-004.274-3	JEFFERSON SCHMIDT PEREIRA	R. DE N. ALBERTO MIRANDA ME
0113-000.094-4	SEBASTIÃO DA SILVA REGO	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0116-003.439-5	HORTO HOTEL LTDA ME	AQUECEDOR SOLAR TRANSSSEN LTDA
0114-003.738-2	ELENITA ALVES MOREIRA	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0115-003.081-1	MANOEL GOMES DE ASSIS	TOLDOS RONDONÓPOLIS
0116-003.533-9	FC2 NEGOCIOS EIRELI - ME	L&A PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DE RONDONÓPOLIS - CMPDR**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA DE RONDONÓPOLIS - CMPDR**

**CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rondonópolis – CMDPDR é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno. Este conselho tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas, bem como avaliar e fiscalizar o cumprimento das leis e normas regulatórias no campo da acessibilidade e inclusão na Cidade de Rondonópolis-MT voltadas à pessoa com deficiência. Criado pela Lei nº 8346 de 02 de fevereiro de 2015.

**CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- II. Definir a estrutura administrativa do Conselho;
- III. Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Articular projetos e ações com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V. Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
- VI. Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos;
- VII. Mediar e acompanhar a criação, proposição e implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII. Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IX. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- X. Propor e incentivar a realização de campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI. Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.
- XII - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- XIV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

XV - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

XVI - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

XVII - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XVIII- Elaborar o plano de ação anual;

XIX -Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas as temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XX- incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XXI - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XXII - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XXIII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XXIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Os pareceres, análises e recomendações do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência terão caráter indicativo, orientador e vinculante ao Poder Público;

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, é composto por quatorze (14) integrantes titulares e quatorze (14) integrantes suplentes, sendo sete (7) representantes de entidades não governamentais e sete (7) representantes do poder público municipal, como titular e igual número de suplentes.

I - Representação do Poder Público Municipal, sendo (01) Titular e (01) suplente:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) Representantes da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR);
- g) Representantes do Instituto Nacional de Seguro Social ( INSS).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

- II - Representação das entidades não governamentais, sendo (01) Titular e (01) Suplente:
- a) Representantes de sindicatos, conselhos de classe ou entidades com trabalhadores com base territorial no município;
  - b) Representantes que atuam na área de deficiência auditiva;
  - c) Representantes que atuam na área de deficiência física;
  - d) Dois representantes que atuam na área de deficiência visual;
  - e) Representantes que atuam na área de deficiência intelectual;
  - f) Representantes de entidades de pessoas com transtorno mental (doença mental);

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rondonópolis não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPDR e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 6º - Ao membro do CMDPDR incube:

- I. Comparecer às assembleias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II. Responder às consultas de agendamento de reunião, informando antecipadamente em caso de falta;
- III. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- IV. Cabe aos membros titular e suplente de cada unidade dialogarem para se organizarem para participar das reuniões, bem como para atuarem nas ações que lhes forem cabidas
- V. Propor convocação de sessões extraordinária;
- VI. Zelar pela cordialidade e respeito às garantias individuais de livre expressão religiosa, de gênero e orientação sexual;
- VII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPDR;
- VIII. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- X. Propor a criação de Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho para a realização das ações que se fizerem necessárias;

Art. 7º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado. Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá as atividades até que a unidade informe o Núcleo de Conselhos e o CMPDR os nomes para as respectivas cadeiras;

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, sua respectiva entidade, bem como ao Presidente do CMDPDR para devida substituição.

Art. 09º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

Art. 10º - Serão substituídos os conselheiros, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem justificativa documentada no período de um ano civil. As justificativas de ausências deverão ser preferencialmente informadas na resposta à convocatória, ou apresentadas ao CMPDR 03 (três) dias úteis após a reunião;

#### **CAPITULO IV – DO MANDATO DA DIRETORIA**

Art. 11º O mandato da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos permitindo 01 (uma) recondução.

Art 12º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 13º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Art. 14º - O mandatário que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído nas suas funções pela mesa diretor conforme decidido em Assembléia;

Art. 15º - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral

**Parágrafo Único** - Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no município de Rondonópolis-MT.

#### **CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 16º - São esferas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I - Assembléia Geral
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17º - Cabe à Assembléia Geral:

- I-Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- V. As Assembléias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

quando o *quorum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação;

VII. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário;

VIII. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo em casos omissos, que serão apreciados pela Mesa Diretora;

IX. A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;

X. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 20º – A ata deve conter a relação dos nomes participantes;

Art. 21 – Na ata, deve-se constar o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada, a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

Art.22 - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 23º - Os trabalhos da Assembléia Geral obedecerão:

I - Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III. Leitura e discussão da agenda;

IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);

V. Relatos de processos;

VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;

VII. Encaminhamentos;

VIII . Encerramento.

Art. 24º - A pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente, a todos os conselheiros na convocatória;

Art. 25º - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria do CMDPDR.

Art. 26º - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPDR serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

Art 27º - Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMDPDR, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

**Parágrafo Único** - A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- III. Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 1º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º -As reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 15 (quinze) minutos.

## **SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA**

Art. 28º A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

Art. 29º Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art.30º - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

Art.31º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;
- VII. Informar à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- IX. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XI. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

Art. 32º - Presidente do CMDPDR, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo.

Art.33º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

**Parágrafo Único** - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

### **SEÇÃO III – ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art.34º - As áreas de atuações serão estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

Art. 35º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá atuar nas seguintes áreas :

- I.Políticas Publicas
- II.Justiça e Direitos Humanos
- III.Acessibilidade e Mobilidade Urbana

### **SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.38º - São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

## **CAPITULO V - DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS**

Art.39º - As áreas de atuação do CMDPDR, no que for pertinente, interagirão com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art.40º – As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD.

Art. 41º - A apreciação deverá conter:

- I - Histórico do fato;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**

- II - O objetivo pretendido;
- III -As interfaces com outras políticas;
- IV -A legislação pertinente;
- V -Análise e seus elementos;
- VI – Conclusão;

Art.42º - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único – Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art.43º - O conselho deverá proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo Único – Com esta finalidade, o CMDPDR poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art.44º - O conselho, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

## **SEÇÃO II – DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Art.45º - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPDR, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Art.46º - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD, visando à operacionalização de suas atividades.

Art.47º - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.48º - A eleição da Mesa Diretora dar-se-à no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do CMDPDR.

Art.49º - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMDPDR.

Art.50º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPDR, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art.51º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

---

Vani Morais da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.

**SERVSAÚDE**

**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.527/0001-90, com sede à Avenida João Ponce de Arruda, 2.532 Loteamento Cellos, nesta cidade de Rondonópolis – Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas **JURÍDICAS** e **FÍSICAS** que tenham interesse na prestação de serviços médicos e hospitalares, oferecidos pelo SERV SAÚDE, como preceitua a Lei Municipal nº 4.616 de 25 de agosto de 2005 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos:** os documentos deverão ser entregues a partir do dia 20/02/2023 até o dia 24/03/2023 no horário 7h:00 hs às 11h:00hs e das 13h:00hs às 17h:00hs.

**Local do recebimento dos documentos:** Avenida João Ponce de Arruda, 2.532 – Loteamento Cellus – CEP 78.720 -103 – Rondonópolis- MT. Fone (66) 2101-7879, diretamente a qualquer Membro da Comissão de Licitação Permanente do Serv Saúde ou no e-mail. credenciamentoservsaude@gmail.com.

**JOSE EDUARDO DE SOUZA SIQUEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023**

Pregão Eletrônico Nº 96/2022

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITAS, SALGADOS, LANCHES E BOLOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELLI		08.086.345/0001-11
Endereço		Nº
AVENIDA BANDEIRANTES		216
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	RONDONÓPOLIS	78700200
Email		Telefone
RESTAURANTELUCIANO@GMAIL.COM		06634232733

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	2413	SUCO DE NECTAR DA FRUTA	CAIXA	1,000 LITRODA FRUTA	620,00	8,4700	5.251,40
Detalhamento PRONTO PARA O CONSUMO, EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO, SABORES VARIADOS, PRODUTO A BASE PRINCIPALMENTE DE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE FRUTA E AÇÚCAR. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.							
28	123705	SUCO DE FRUTA PRONTO PARA O CONSUMO EMB. 200ML	CAIXA	200,000 MILDA FRUTA	1545,00	1,5500	2.394,75
Detalhamento SUCO DE FRUTA PRONTO PARA O CONSUMO, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML. SABORES VARIADOS A ESCOLHA DO SOLICITANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK COM CANUDINHO. PRODUTO A BASE PRINCIPALMENTE DE POLPA OU SUCO OU NECTAR FRUTA. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.							

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

TOTAL 7.646,15

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 96/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da Ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

Prefeito(a)

---

RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELLI



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023**

Pregão Eletrônico Nº 96/2022

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITAS, SALGADOS, LANCHES E BOLOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA		CNPJ 40.147.351/0001-44
Endereço RUA UM		Nº S/N
Bairro CH. BEIRA RIO	Cidade RONDONÓPOLIS	CEP 78736360
Email CONTATO@AOLICONTABIL.CNT.BR		Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	325	REFRIGERANTE Detalhamento SABOR COLA, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS, PRODUTO A BASE DE: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO PODE CONTER QUANTIDADES, SIGNIFICATIVAS DE PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS, TRANS E FIBRAS ALIMENTARES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	GARRAFA 2,000 LITSERVIÇO		170,00	11,0000	1.870,00
19	326	REFRIGERANTE Detalhamento SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS, PRODUTO A BASE DE: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADORES: SOBRATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE CARAMELO TIPO IV, NÃO CONTER GLÚTEN. NÃO PODE CONTER QUANTIDADES SIGNIFICATIVAS DE PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORD. TRANS E FIBRA ALIMENTAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	GARRAFA 2,000 LITSERVIÇO		170,00	9,4500	1.606,50
18	327	REFRIGERANTE	GARRAFA 2,000 LITSERVIÇO		150,00	10,5000	1.575,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/8



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS, PRODUTO A BASE DE: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO PODE CONTER QUANTIDADES DE PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS. E FIBRA ALIMENTAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.					
24	341	SALGADO	QUILO	SERVIÇO	4980,00	38,5000	191.730,00
		Detalhamento					
		TIPO FESTA-MINI, FRITO, COM RECHEIOS VARIADOS SENDO: CARNE, FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, QUEIJO, E SALSICHA.					
23	342	SALGADO	QUILO	SERVIÇO	4530,00	43,8000	198.414,00
		Detalhamento					
		TIPO FESTA-MINI, ASSADO, COM RECHEIOS VARIADOS SENDO: CARNE, FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, QUEIJO, E SALSICHA.					
5	1007	BOLO	QUILO	SERVIÇO	1226,00	39,0000	47.814,00
		Detalhamento					
		TIPO CONFETADO (RECHEADO E COM COBERTURA); RECHEIO NOS SABORES DE FRUTAS; COBERTURA DE CHANTILLY; MASSA DE PÃO DE LÓ. FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA.					
14	1667	MARMITEX	UNIDADE	SERVIÇO	1500,00	18,0000	27.000,00
		Detalhamento					
		ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX EXECUTIVA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COM DIVISÕES DOS ALIMENTOS E TAMPA CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 02 (DOIS) OUTROS ACOMPANHAMENTOS GUARNIÇÕES, E 01 (UM) TIPO DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMBÉM DESCARTÁVEL. CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 700 (SETECENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: COMIDA SERVIDA FRESCA, ENTREGUE NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER ATENDIMENTOS TODOS OS DIAS (INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO E JANTAR.					
21	1876	SALGADO	QUILO	SERVIÇO	800,00	39,0000	31.200,00
		Detalhamento					
		TIPO FESTA-MINI, ASSADO, MINI PIZZA COM RECHEIOS VARIADOS.					
1	1975	BOLO	QUILO	SERVIÇO	200,00	15,0000	3.000,00
		Detalhamento					
		SABOR DE CENOURA, COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE. FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA.					
16	2400	PÃO DE QUEIJO	QUILO	SERVIÇO	3020,00	27,5000	83.050,00
		Detalhamento					
		TIPO FESTA-MINI, FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA.					
7	2535	LANCHE	UNIDADE	SERVIÇO	3575,00	5,0000	17.875,00
		Detalhamento					
		NATURAL, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PÃO DE FORMA, 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, ALFACE, CENOURA RALADA E PATÊ. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.					
8	3023	LANCHE	UNIDADE	SERVIÇO	2160,00	5,0000	10.800,00
		Detalhamento					
		NATURAL, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PÃO DE FORMA, 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, ALFACE, CENOURA RALADA, MAIONESE, TOMATE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME PLÁSTICO, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.					
2	7692	BOLO	QUILO	SERVIÇO	300,00	39,0000	11.700,00
		Detalhamento					
		TIPO CONFETADO (RECHEADO E COM COBERTURA); RECHEIO NOS SABORES DE: ABACAXI OU MORANGO OU BELJINHO; COBERTURA DE: GLACÊ OU CHANTILLY. FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA.					

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/8



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	8930	SALGADO Detalhamento TIPO FESTA-MINI, FRITO, COM RECHEIOS VARIADOS SENDO: CARNE, FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO, QUEIJO, E SALSICHA	UNIDADE	SERVIÇO	69600,00	0,6900	48.024,00
15	9912	MARMITEX Detalhamento ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX EXECUTIVA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COM 03 DIVISÕES E TAMPAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 01 (UM) OUTRO ACOMPANHAMENTO GUARNIÇÃO, E 01 (UM) TIPO DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMBÉM DESCARTÁVEL. CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 700 (SETECENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: COMIDA SERVIDA FRESCA, ENTREGUE NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER ATENDIMENTOS TODOS OS DIAS INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO.	UNIDADE	SERVIÇO	45,00	18,0000	810,00
4	10055	BOLO Detalhamento TIPO SIMPLES, (SEM RECHEIO E SEM COBERTURA); NOS SABORES: LARANJA, LIMÃO, FUBÁ, COCO E FORMIGUEIRO. FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA. SABOR A ESCOLA DO SOLICITANTE.	QUILO	SERVIÇO	1989,00	16,5000	32.818,50
10	10056	LANCHE Detalhamento NO PÃO DE CACHORRO QUENTE (DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS), CONTENDO MOLHO DE TOMATE, CEBOLA, MAIONESE, MOSTARDA, 01 (UMA) SALSICHA INTEIRA (AFERVENTADA POR 10 MINUTOS). EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.	UNIDADE	SERVIÇO	12950,00	5,0000	64.750,00
12	11274	MARMITEX Detalhamento ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX EXECUTIVA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COM 03 DIVISÕES E TAMPAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 01 (UM) OUTRO ACOMPANHAMENTO GUARNIÇÃO, E 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMBÉM DESCARTÁVEL. CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 700 (SETECENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: COMIDA SERVIDA FRESCA, ENTREGUE NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER ATENDIMENTOS TODOS OS DIAS INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO.	UNIDADE	SERVIÇO	5150,00	18,0000	92.700,00
20	13018	SALGADO Detalhamento TIPO FESTA-MINI, ASSADO, COM RECHEIOS VARIADOS SENDO: CARNE, FRANGO, PRESUNTO E QUEIJO.	UNIDADE	SERVIÇO	69880,00	0,7600	53.108,80
3	13158	BOLO Detalhamento TIPO SIMPLES, (SEM RECHEIO E SEM COBERTURA); NO SABOR: CHOCOLATE. FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNNPA.	QUILO	SERVIÇO	985,00	18,0000	17.730,00
9	13530	LANCHE Detalhamento NATURAL, NO PÃO DE FORMA, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS E COM O SEGUINTE RECHEIO: 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, 01 (UMA) FATIA DE TOMATE E 01 (UMA) FOLHA DE ALFACE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME PLÁSTICO, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.	UNIDADE	SERVIÇO	15075,00	5,0000	75.375,00
13	15619	MARMITEX Detalhamento ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 02 (DOIS) OUTROS ACOMPANHAMENTOS/GUARNIÇÕES, E 01 (UM) TIPO DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DESCARTÁVEL. CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 700 (SETECENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: COMIDA SERVIDA FRESCA, ENTREGUE NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER ATENDIMENTOS TODOS OS DIAS INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO.	UNIDADE	SERVIÇO	20095,00	13,0000	261.235,00
6	119500	BOLO SIMPLES COM COBERTURA Detalhamento PRONTO PARA O CONSUMO, SIMPLES COM COBERTURA, SABORES VARIADOS, PRODUTO OBTIDO DA MISTURA DE FARINÁCEOS	QUILO	SERVIÇO	1859,00	26,0000	48.334,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/8



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		(FARINHA DE TRIGO/FUBA/POLVILHO/ARARUTA), COM OVOS, ÓLEO VEGETAL, AÇÚCAR, LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS, ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO. SEM CONSERVANTES QUÍMICOS. PRODUTO FRESCO PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.					
30	119501	TORTA SALGADA	QUILO	SERVIÇO	930,00	27,9900	26.030,70
		<u>Detalhamento</u> TORTA SALGADA COM RECHEIOS VARIADOS, ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. PRODUTO FRESCO PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.					
26	119961	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER 200 (DUZENTAS) PESSOAS POR EVENTO.	UNIDADE	SERVIÇO	1,00	7.500,0000	7.500,00
		<u>Detalhamento</u> EM CADA EVENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NO MÍNIMO: - 1.000 (MIL) UNIDADES DE SALGADINHOS FRITOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA, RISSOLES, CROQUETE, PASTELZINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 1.000 (MIL) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS NOBRES TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: HAMBURGUINHO, CROISSANT, TORTINHAS, QUICHES E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 1 (UM) TIPO DE BOLO COM COBERTURA; - 03 (TRÊS) TIPOS REFRIGERANTES DE PRIMEIRA QUALIDADE NOS SABORES COLA, GUARANÁ E LARANJA (SENDO 1 OPÇÃO DIET); - 01 (UM) TIPO DE SUCO DE FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE ( SABOR A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - ÁGUA MINERAL; - FORNECIMENTO DE TODOS OS ALIMENTOS E BEBIDAS, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS; - NO SERVIÇO ESTÃO INCLUSOS AINDA: - MESA FORRADA COM TOALHA DE TECIDO BRANCA PARA SERVIR O COFFEE BREAK; - FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS, COMO: PRATOS DE PORCELANA, COPOS E TAÇAS DE VIDRO, TALHERES DE INOX, GUARDANAPOS, LOUÇA PARA DISPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS. - SERVIÇO DE NO MÍNIMO 01 GARÇOM DEVIDAMENTE APARELHADO. - A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O HORÁRIO DETERMINADO. TODOS OS ALIMENTOS DEVEM SER FRESCOS, QUENTES E FEITOS NO DIA DA ENTREGA. AS BEBIDAS (SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA) DEVEM ESTAR BEM GELADAS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS COM GELO ATÉ SEREM SERVIDAS. - A EMPRESA SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA DE 03 (TRÊS) DIAS DO REFERIDO EVENTO.					
27	123618	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER 500 (QUINHENTAS) PESSOAS POR EVENTO.	UNIDADE	SERVIÇO	3,00	18.000,0000	54.000,00
		<u>Detalhamento</u> SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO COFFEE BREAK, PARA ATENDER 500 (QUINHENTAS) PESSOAS POR EVENTO. EM CADA EVENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NO MÍNIMO: - 2500 (DOIS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS FRITOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA, RISSOLES, CROQUETE, PASTELZINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 2500 (DOIS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: EMPADAS, TROUXINHAS, PÃO CABELUDO, PÃO DE QUEIJO, ESFIRRA, MINI PIZZA, ENROLADINHO E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 2500 (DOIS MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE SALGADINHOS ASSADOS NOBRES TIPO FESTA-MINI, RECHEIOS VARIADOS (CARNE, FRANGO, CALABRESA, QUEIJO E PRESUNTO), PODENDO SER NAS VARIEDADES: HAMBURGUINHO, CROISSANT, TORTINHAS, QUICHES E OUTROS (RECHEIO E QUANTIDADE DE CADA VARIEDADE A ESCOLHA DO SOLICITANTE); - 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) SANDUÍCHES NATURAIS NO PÃO DE FORMA OU PÃO BAGUETE (PORÇÕES INDIVIDUAIS) CONTENDO RECHEIOS VARIADOS, SENDO NO MÍNIMO: FATIAS DE PRESUNTO OU PEITO DE PERU, FATIAS DE QUEIJO, MAIONESE OU PATÊ, CENOURA RALADA E ALFACE; - 10 (DEZ) QUILOS DE BOLO SIMPLES (SABORES VARIADOS INCLUSIVE INTEGRAL);					

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

4/8



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- 10 (DEZ) QUILOS DE BOLO COM COBERTURA (SABORES VARIADOS);</li> <li>- 02 (DUAS) PEÇAS DE QUEIJO BRANCO FRESCO COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS.</li> <li>- 90 (NOVENTA) QUILOS DE SALADA DE FRUTA (SERVIDA EM VASILHA APROPRIADA DE VIDRO), CONTENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) SABORES DE FRUTAS DIFERENTES, COM: MAMÃO, MAÇA, BANANA E OUTRA (DISPONIBILIZAR COPOS DE ACRÍLICO E COLHERES DE SOBREMESA DESCARTÁVEIS PARA SERVIR PORÇÕES INDIVIDUAIS).</li> <li>- 50 (CINQUENTA) REFRIGERANTES DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE NOS SABORES COLA, GUARANA E LARANJA;</li> <li>- 50 (CINQUENTA) LITROS DE SUCO NATURAL DE LARANJA OU DE OUTRA FRUTA (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- NO SERVIÇO ESTÃO INCLUSOS AINDA:</li> <li>- MESA FORRADA COM TOALHA BRANCA PARA SERVIR O COFFEE BREAK;</li> <li>- FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS, COMO: COPOS DE VIDRO DE 150 A 200 ML, COLHERES E GARFOS DE AÇO INOX, GUARDANAPOS DE PAPEL NO TAMANHO MÍNIMO DE 24 X 22 CM, BANDEJAS E BAIXELAS EM INOX PARA DISPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS.</li> <li>- SERVIÇO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) GARÇONS DEVIDAMENTE APARELHADOS E UNIFORMIZADOS.</li> <li>- A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O HORÁRIO DETERMINADO. TODOS OS ALIMENTOS DEVEM SER FRESCOS, QUENTES E FEITOS NO DIA DA ENTREGA. AS BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES) DEVEM ESTAR BEM GELADAS E ACONDICIONADOS EM CAXAS TÉRMICAS COM GELO ATÉ SEREM SERVIDAS.</li> <li>- A EMPRESA SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA DE 03 (TRÊS) DIAS DO REFERIDO EVENTO, PODENDO OCORRER EXCEÇÕES DE SER AVISADO COM UM DIA ANTES DO EVENTO.</li> </ul>						
25	123620	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET, PARA ATENDER 300 (TREZENTAS) PESSOAS POR EVENTO.	UNIDADE		SERVIÇO	5,00	11.250,0000	56.250,00
		<p>Detalhamento</p> <p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET, PARA ATENDER 300 (TREZENTAS) PESSOAS POR EVENTO, DEVENDO SER OFERECIDO NO MÍNIMO O SEGUINTE CARDÁPIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 (DOIS) TIPOS DE SALADAS (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- 03 (TRÊS) TIPOS DE PROTEÍNAS, PODENDO SER CARNE BOVINA, SUÍNA E AVE (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- 02 (DOIS) TIPOS DE ARROZ (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- 01 (UM) TIPO DE MASSA, (MASSA E MOLHO A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- 01 (UM) TIPO DE GUARNIÇÃO (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- 01 (UM) TIPO DE SOBREMESA (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> </ul> <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 (DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE NOS SABORES: COLA E GUARANÁ;</li> <li>- AGUA MINERAL;</li> <li>- 01 TIPO DE SUCO NATURAL (A ESCOLHA DO SOLICITANTE);</li> <li>- NO SERVIÇO ESTÃO INCLUSOS AINDA:</li> <li>- DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO CADEIRAS, MESAS COM TAMPÕES REDONDOS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E INSUMOS NECESSÁRIOS E EM QUANTIDADE ADEQUADA TANTO PARA ACOMODAÇÃO COM CONFORTO DOS 300 PARTICIPANTES, QUANTO A ESTRUTURA NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DO BUFFET;</li> <li>- SERVIÇO DE NO MÍNIMO 12 GARÇONS DEVIDAMENTE APARELHADOS E UNIFORMIZADOS, EQUIPE DE COZINHA CONDIZENTE COM O EVENTO;</li> <li>- MESA FORRADA COM TOALHA BRANCA PARA SERVIR O BUFFET;</li> <li>- FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS, COMO: PRATOS DE PORCELANA, TALHERES EM AÇO INOX DE PRIMEIRA LINHA, COPOS DE VIDRO TIPO TAÇA PARA CADA TIPO DE BEBIDA, RÉCHAUDS, TOALHAS DE TECIDO REDONDA PARA AS MESAS, CAPAS PARA AS CADEIRAS E GUARDANAPOS DE TECIDO.</li> <li>- A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O HORÁRIO DETERMINADO.</li> <li>- TODOS OS ALIMENTOS DEVEM SER SERVIDOS FRESCOS, QUENTES E OU FRIOS, SERVIDOS NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO.</li> <li>- AS BEBIDAS DEVEM ESTAR BEM GELADAS E ACONDICIONADAS EM CAXAS TÉRMICAS COM GELO ATÉ SEREM SERVIDAS.</li> <li>- AS SOBREMESAS DEVEM ESTAR GELADAS.</li> <li>- A EMPRESA SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS DO REFERIDO EVENTO.</li> </ul>						
11	123704	LANCHE TIPO SANDUICHE NATURAL	UNIDADE		SERVIÇO	1500,00	6,0000	9.000,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

5/8



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385  
Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		COMPOSTO DE 02 FATIAS DE PÃO DE FORMA INTEIRAS, COM O SEGUINTE RECHEIO: 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, 01 (UMA) FATIA DE TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO VERDE, FRANGO DESFIADO, 01 (UMA) FOLHA DE ALFACE E MAIONESE. OBSERVAÇÃO: PRONTO PARA O CONSUMO, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA E EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME PLÁSTICO.					
						TOTAL	1.475.300,50

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 96/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 96/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotar a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.385**  
**Rondonópolis, 14 de fevereiro de 2023, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA